

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou "Contrato"), as partes:

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.031.960/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento, na qualidade de sociedade que incorporou a Andrade Gutierrez Concessões S.A. ("AG Concessões") e a AGC Participações Ltda. ("AGC Participações") e, portanto, sucessora em todas os seus direitos e obrigações ("AGPAR" ou "Acionista");

e, de outro lado:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas 5ª Emissão AGPAR (conforme abaixo definido) e a comunhão dos Debenturistas 6ª Emissão AGPAR (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

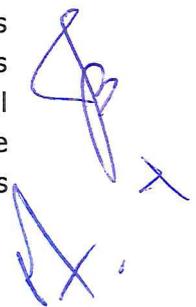
(sendo a Acionista e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Acionista (em decorrência da incorporação da AG Concessões e da AGC Participações e da conseqüente sucessão em todos os seus respectivos direitos e obrigações) é a legítima proprietária, nesta data, de 300.149.836 (trezentos milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da CCR S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco b, 5º andar, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Companhia" ou "CCR"), das quais atualmente **(A)** 261.570.536 (duzentas e sessenta e uma milhões, quinhentas e setenta mil e quinhentas e trinta e seis) ações ordinárias de emissão da CCR estão alienadas fiduciariamente, com seus direitos econômicos cedidos fiduciariamente, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" e do "Contrato de Cessão Fiduciária



de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Contas e Outras Avenças", ambos celebrados em 30 de dezembro de 2016, entre a Acionista, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e o Banco do Brasil S.A. (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contratos de Garantia Pré-Existente 1"), em garantia das obrigações decorrentes **(A.i)** do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, da 4ª (Quarta) Emissão da Andrade Gutierrez Participações S.A." ("4ª Emissão"); **(A.ii)** do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 2ª (Segunda) Emissão da Andrade Gutierrez Concessões S.A.", emissora incorporada pela Acionista ("2ª Emissão"); **(A.iii)** da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.427, emitida em 29 de junho de 2017 pela Andrade Gutierrez Concessões S.A. (incorporada pela Acionista) ("Financiamento BB"); **(A.iv)** do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária e a Segunda Série da Espécie Quirografária a ser convalidada em da Espécie com Garantia Real, da 5ª (Quinta) Emissão da Andrade Gutierrez S.A." ("5ª Emissão AGSA"); e **(A.v)** com relação ao montante que se torne devido e venha a ser demandado da Andrade Gutierrez S.A. exclusivamente pelo, e em benefício exclusivo do, Banco do Brasil S.A. (CNPJ nº 00.000.000/1797-36) ("BB 2") em razão da fiança prestada pela Andrade Gutierrez S.A. em garantia das obrigações de SPE Holding Beira Rio S.A. ("Brio"), nos termos do "Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Abertura de Crédito", celebrado em 23 de maio de 2016, entre, dentre outras partes; a Brio, como beneficiária, e BB 2, como agente financeiro ("Fiança Brio"), e **(B)** 38.579.300 (trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil e trezentas) ações ordinárias de emissão da CCR estão alienadas fiduciariamente, com seus direitos econômicos cedidos fiduciariamente, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado em 20 de agosto de 2018 entre a Acionista, a TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda., com a interveniência da Andrade Gutierrez International S.A. (conforme aditado de tempos em tempos, o "Contrato de Garantia Pré-Existente 2" e, em conjunto com Contratos de Garantia Pré-Existente 1, simplesmente "Contratos de Garantia Pré-Existente"), em garantia das obrigações decorrentes dos 11% Notes 2021 da Andrade Gutierrez International S.A. ("Notes AGI"), sendo que o Contrato de Garantia Pré-Existente 2 também constituiu, de acordo com os termos ali previstos, alienação fiduciária condicional sobre as demais 261.570.536 (duzentas e sessenta e uma milhões, quinhentas e setenta mil e quinhentas e trinta e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia (e cessão fiduciária condicional sobre os respectivos direitos econômicos a elas



inerentes) objeto dos Contratos de Garantia Pré-Existente 1, cuja eficácia está subordinada à verificação da liberação das ações alienadas no âmbito dos Contratos de Garantia Pré-Existente 1;

- (ii) a assembleia geral extraordinária da AGPAR aprovou, em reuniões realizadas em 23 de outubro de 2019, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 5ª (Quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Acionista ("Debêntures 5ª Emissão AGPAR" e "5ª Emissão AGPAR", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a realização da 6ª (Sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Acionista ("Debêntures 6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com as Debêntures 5ª Emissão AGPAR, "Debêntures" e "6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com a 5ª Emissão AGPAR, "Emissões AGPAR", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(c)** a constituição, pela Acionista, da presente Garantia (conforme definido abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definida), nos termos e condições do presente Contrato;
- (iii) em 4 de dezembro de 2019 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos De Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A." entre a AGPAR, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures 5ª Emissão AGPAR ("Debenturistas 5ª Emissão AGPAR") e, na qualidade de interveniente anuente, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios AG Participações 5ª Emissão ("Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR");
- (iv) em 4 de dezembro de 2019 foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A." entre a AGPAR, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures AGPAR 6ª Emissão ("Debenturistas 6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com os Debenturistas 5ª Emissão AGPAR, "Debenturistas") e, na qualidade de interveniente anuente, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios AG Participações 6ª Emissão ("Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, "Escrituras de Emissão");

- (v) em 13 de novembro de 2019, foram aprovadas em assembleias gerais dos debenturistas da 2ª Emissão e da 5ª Emissão, dentre outras matérias, a autorização para onerar ações de emissão da Companhia e seus respectivos direitos econômicos que recaem sobre parte das ações de emissão da Companhia nos termos dos Contratos de Garantia Pré-Existente 1, mediante o pagamento parcial das debêntures da segunda série da 5ª Emissão e o resgate total das debêntures da 2ª Emissão;
- (vi) em 14 de novembro de 2019, foi aprovada em assembleia geral dos debenturistas da 4ª Emissão, dentre outras matérias, a liberação parcial da garantia de alienação fiduciária e da cessão fiduciária que recaem sobre parte das ações de emissão da Companhia nos termos dos Contratos de Garantia Pré-Existente 1, mediante o pagamento parcial das debêntures da 4ª Emissão;
- (vii) em 14 de novembro de 2019, foram obtidas as renúncias (*waivers*) dos credores do Financiamento BB e da Fiança Brio, dentre outras matérias, a liberação parcial da garantia de alienação fiduciária e da cessão fiduciária que recaem sobre parte das ações de emissão da Companhia nos termos dos Contratos de Garantia Pré-Existente 1, mediante o pagamento total do Financiamento BB;
- (viii) em 3 de dezembro de 2019, foi obtida anuência condicional de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares dos Notes AGI, para liberação das garantias fiduciárias que recaem sobre as ações de emissão da Companhia e seus respectivos direitos econômicos nos termos do Contrato de Garantia Pré-Existente 2, no âmbito de uma *tender offer* e/ou uma *exchange offer* lançada pela AGI;
- (ix) a Acionista se compromete a alienar fiduciariamente, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento pela Acionista das Obrigações Garantidas, a quantidade de ações de emissão da Companhia necessárias para, em conjunto com o *Cash Collateral* (conforme definido abaixo), cumprir o Nível de Garantia (conforme definido abaixo), bem como ceder fiduciariamente os Direitos Cedidos e os Rendimentos das Ações (conforme abaixo definidos), observado as Condições Suspensivas nos termos previstos neste Contrato;
- (x) as Partes reconhecem e concordam que a eficácia da alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente subordinar-se-á à verificação de condições suspensivas descritas item 2.1.2 abaixo.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E ANEXOS

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos neste Contrato (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR e as definições contidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as definições aqui estabelecidas.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

1.3. São Anexos ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações: **Anexo I**- Ações Alienadas Fiduciariamente; **Anexo II** - Termos e Condições das Obrigações Garantidas; **Anexo III** – Modelo de Aditivo ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças; **Anexo IV** - Modelo de Procuração; **Anexo V** - Modelo de Notificação à Companhia; **Anexo VI** – Modelo de Termo de Liberação de Cash Collateral; **Anexo VII** - Modelo de Notificação aos Acionistas signatários do Acordo de Acionista; **Anexo VIII** - Modelo de Notificação de Solicitação de Transferência de Ações; e **Anexo IX** - Modelo de Notificação de Solicitação de Averbação da Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, como garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Acionista, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas perante **(i)** os Debenturistas 5ª Emissão AGPAR no âmbito da 5ª Emissão AGPAR, que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures 5ª Emissão AGPAR, abrangendo o respectivo Valor Nominal Unitário e Remuneração de cada uma das Debêntures 5ª Emissão AGPAR, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Acionista no âmbito da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, incluindo o pagamento dos respectivos custos, comissões, encargos e despesas da 5ª Emissão AGPAR e a totalidade das respectivas obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões, despesas inerentes à excussão da garantia e demais encargos contratuais e legais previstos para a 5ª Emissão AGPAR, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR) e Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR) da 5ª Emissão AGPAR e todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário com relação à 5ª Emissão AGPAR

e/ou incorridos pelos Debenturistas 5ª Emissão AGPAR (neste caso, na hipótese de terem sido adiantados valores pelos Debenturistas 5ª Emissão AGPAR por solicitação do Agente Fiduciário) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas 5ª Emissão AGPAR decorrentes das Debêntures 5ª Emissão AGPAR, da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e deste Contrato ("Obrigações Garantidas 5ª Emissão AGPAR"); e (ii) os Debenturistas 6ª Emissão AGPAR no âmbito da 6ª Emissão AGPAR, que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures 6ª Emissão AGPAR, abrangendo o respectivo Valor Nominal Unitário e Remuneração de cada uma das Debêntures 6ª Emissão AGPAR, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Acionista no âmbito da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, incluindo o pagamento dos respectivos custos, comissões, encargos e despesas da 6ª Emissão AGPAR e a totalidade das respectivas obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários advocatícios, comissões, despesas inerentes à excussão da garantia e demais encargos contratuais e legais previstos para a 6ª Emissão AGPAR, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR) e Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR) da 6ª Emissão AGPAR e todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário com relação à 6ª Emissão AGPAR e/ou incorridos pelos Debenturistas 6ª Emissão AGPAR (neste caso, na hipótese de terem sido adiantados valores pelos Debenturistas 6ª Emissão AGPAR por solicitação do Agente Fiduciário) em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas 6ª Emissão AGPAR decorrentes das Debêntures 6ª Emissão AGPAR, da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR e deste Contrato ("Obrigações Garantidas 6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com as Obrigações Garantidas 5ª Emissão AGPAR, "Obrigações Garantidas"), a Acionista aliena e transfere a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), os seguintes bens e direitos, observada as Condições Suspensivas referidas no item 2.1.2 abaixo ("Alienação Fiduciária"):

- (i) as ações de emissão da Companhia de titularidade da Acionista na quantidade indicadas no **Anexo I** ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente");
- (ii) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários);

- (iii) todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à Acionista, ou seu eventual sucessor legal, sempre em relação às, e na proporção das Ações Alienadas Fiduciariamente, por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas Fiduciariamente e distribuição de bonificações; e
- (iv) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista na Companhia, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que, porventura, a partir da celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia.

2.1.1. Complementarmente, a Acionista, pelo presente Contrato, de forma irrevogável e irretroatável, cede fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, a "Garantia"):

- (i) observada as Condições Suspensivas referidas no item 2.1.2 abaixo, todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela Companhia à Acionista em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital ("Rendimentos das Ações"); e
- (ii) a totalidade dos direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, na conta corrente vinculada mantida pela Acionista no Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário"), nº 430602, na agência 8541, movimentada pelo Agente Fiduciário em conjunto com a Acionista, na hipótese prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ou única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário, em qualquer outra hipótese ("Conta Vinculada"), na qual serão depositados os recursos provenientes dos Rendimentos das Ações e da integralização das Debêntures 5ª Emissão AGPAR e das Debêntures 6ª Emissão AGPAR ("Integralização das Debêntures"), bem como todos os recursos nela depositados e/ou aplicados ("Cash Collateral" e "Direitos Cedidos" e, em conjunto com os bens e direitos



mencionados no item 2.1 acima e os Rendimentos das Ações, "Bens Dados em Garantia").

2.1.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Garantia objeto deste Contrato prevista nesta Cláusula Segunda sobre 27.300.525 (vinte e sete milhões, trezentos mil e quinhentos e vinte e cinco) Ações Alienadas Fiduciariamente e seus Rendimentos das Ações, dar-se-á *ipso facto*, mediante **(i)** obtenção de termo de liberação a ser outorgado pelo agente fiduciário das debêntures da 4ª Emissão referente à liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente; **(ii)** obtenção de termo de liberação a ser outorgado pelo Banco do Brasil S.A. referente à liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente em razão do resgate integral do Financiamento BB; **(iii)** obtenção de termo de liberação a ser outorgado pelo agente fiduciário das debêntures da 2ª Emissão referente à liberação de Ações Alienadas Fiduciariamente em razão do resgate da totalidade das debêntures da 2ª (segunda) Emissão; **(iv)** obtenção de termo de quitação a ser outorgado pelo agente fiduciário referente à, no mínimo, 30% do saldo devedor das debêntures da segunda série da 5ª Emissão AGSA; **(v)** anuência expressa do beneficiário da fiança prestada pela Andrade Gutierrez S.A. em garantia das obrigações de SPE Holding Beira Rio S.A ("Fiança Brio") com relação à constituição das Garantias Reais; e **(vi)** obtenção de **(a)** anuência condicional de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares dos Notes 2021, para a liberação da alienação fiduciária condicional (*conditional collateral*) existente sobre todas as ações de emissão da CCR, no âmbito de uma *tender offer* e/ou uma *exchange offer* a ser lançada pela *AG International*, ou **(b)** confirmação do pagamento antecipado integral dos Notes 2021 (em conjunto "Condições Suspensivas").

2.1.3. A Acionista deverá notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado do implemento de cada uma das Condições Suspensivas, com cópia dos documentos que demonstrem tal implemento, ressalvado que o recebimento da notificação e dos documentos de suporte não importará qualquer obrigação ao Agente Fiduciário.

2.1.4. As Partes, neste ato, se obrigam a implementar os aditamentos ao presente Contrato que eventualmente sejam exigidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo ("ARTESP"), desde que não afete as quantidades de ações de emissão da Companhia e os direitos políticos e patrimoniais conforme previstos neste Contrato. Caso qualquer solicitação da ARTESP não seja satisfatória aos Debenturistas, a Acionista se compromete a negociar com a ARTESP uma alteração mutuamente satisfatória, sendo certo que a Acionista envidará melhores esforços para que tal negociação não afete substancialmente a presente Garantia.

2.1.5. Sem prejuízo do previsto no item 2.1.4 acima, a Acionista deverá em até 10 (dez) Dias Úteis contados da anuência da ARTESP do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou de seus eventuais aditamentos enviar ao Agente Fiduciário

comprovação do recebimento pela Companhia de notificação acerca da referida anuência.

2.1.6. Fica desde já esclarecido que, para fins deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o valor atribuído a cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente descritas no **Anexo I** a este instrumento, na presente data, considera o valor de fechamento das Ações Alienadas Fiduciariamente em 3 de dezembro de 2019 para fins de cálculo da Metodologia de Precificação.

2.1.7. Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, parágrafo 4º, da Lei 4.728, combinado com o artigo 18, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), e demais legislação aplicável, as Partes declaram que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo II** ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme previstas e caracterizadas no **Anexo II** deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas, no âmbito das Emissões AGPAR.

2.1.8. A Garantia resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Bens Dados em Garantia, permanecendo a sua posse direta com a Alienante Fiduciante.

2.2. Nível de Garantia

2.2.1. Observado o disposto no item 2.3 abaixo, o Valor da Garantia (conforme definido abaixo), resultante da fórmula abaixo, deverá corresponder, na data de verificação das Condições Suspensivas, a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Saldo Devedor (conforme abaixo definido) ("Nível de Garantia"), conforme a fórmula abaixo:

$$(1,25 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada}) + \text{Valor das Ações Alienadas} \geq 125\% \text{ do Saldo Devedor}$$

2.2.2. Conforme previsto no Contrato de Conta Vinculada, o Banco Depositário deverá enviar ao Agente Fiduciário mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, o extrato bancário referente à Conta Vinculada.

2.2.3. O Agente Fiduciário deverá calcular mensalmente até a data de pagamento das Obrigações Garantidas, no último Dia Útil de cada mês calendário ("Data de Verificação"), observado o disposto no item 4.3 abaixo, o Valor da Garantia.

2.2.4. Para fins de cálculo do Nível de Garantia, o valor atribuído a cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da presente Alienação Fiduciária (exceto no caso

de excussão da garantia e venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos do item 8.1 abaixo, caso em que valerá a metodologia de cálculo do valor de cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente indicada no item 8.2 abaixo), conforme vier a ser apurado no último Dia Útil de cada mês calendário, corresponderá: **(i)** o preço médio de fechamento da ação CCRO3 nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data do cálculo em questão ("Preço Médio das Ações"), conforme divulgados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"); ou **(ii)** o valor de fechamento das ações de emissão da Companhia no Dia Útil que anteceder a data do cálculo em questão, conforme divulgado pela B3 ("Preço de Fechamento das Ações"). Como regra geral de cálculo do valor de cada uma das Ações Alienadas Fiduciariamente, será adotado o critério de Preço Médio das Ações, salvo se o Preço Médio das Ações for superior ou inferior ao Preço de Fechamento das Ações em 10% (dez por cento) ou mais, hipótese na qual será adotado o critério de Preço de Fechamento das Ações ("Metodologia de Precificação").

2.2.5. Para fins deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

- (i)** "Saldo Devedor" significa o saldo devedor das Debêntures subscritas e integralizadas, entendido a qualquer tempo como a soma **(a)** do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Emissão AGPAR, acrescido da Remuneração de cada uma das Debêntures 5ª Emissão AGPAR efetivamente subscritas e integralizadas; e **(b)** do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Emissão AGPAR, acrescido da Remuneração de cada uma das Debêntures 6ª Emissão AGPAR efetivamente subscritas e integralizadas;
- (ii)** "Valor da Garantia" significa a soma **(a)** do produto da multiplicação do valor do saldo da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) por 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), mais **(b)** o Valor das Ações Alienadas; e
- (iii)** "Valor das Ações Alienadas" significa o valor agregado das Ações Alienadas Fiduciariamente, calculado conforme a Metodologia de Precificação.

2.3. Recomposição da Garantia

2.3.1. Caso, em qualquer Data de Verificação, o Valor da Garantia, calculado conforme a fórmula abaixo, seja igual ou inferior a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor, a Acionista deverá recompor o Valor da Garantia para o Nível de Garantia, conforme previsto no item 2.2.1 acima, observado o disposto no item 2.3.5 abaixo ("Recomposição de Garantia") mediante: **(i)** alienação fiduciária de ações adicionais de emissão da Companhia em quantidade suficiente para recompor o Nível de Garantia, por meio da celebração de um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na forma de seu **Anexo III**; e/ou **(ii)** depósito de montante em reais necessário para a recomposição do Nível de Garantia na Conta Vinculada, cujos direitos creditórios estão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos deste Contrato:

$$(1,25 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada}) + \text{Valor das Ações Alienadas} \leq 100\% \text{ do Saldo Devedor}$$

2.3.2. Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique a necessidade de Recomposição de Garantia, este deverá enviar notificação à Acionista em até 1 (um) Dia Útil a contar da data em que verificar a necessidade de Recomposição de Garantia. A notificação de que trata este item deverá indicar **(i)** a memória de cálculo do Valor das Ações Alienadas; **(ii)** o percentual do Nível de Garantia a ser recomposto; e **(iii)** o respectivo número de ações de emissão da Companhia que deverão ser alienadas fiduciariamente ou o montante em reais a ser depositado na Conta Vinculada para efetivar a Recomposição de Garantia, calculado com base na Metodologia de Precificação.

2.3.3. Caso a Acionista opte por alienar fiduciariamente ações adicionais de emissão da Companhia, tal alienação fiduciária deverá ser realizada mediante a celebração de aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a ser assinado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(i)** da notificação enviada nesse sentido pelo Agente Fiduciário, nos termos do item 2.3.2 acima; ou **(ii)** do término do prazo de recomposição previsto no inciso (i) do item 2.3.5 abaixo, caso aplicável, respeitadas as formalidades e os prazos de constituição estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.3.4. Caso a Acionista opte por realizar a Recomposição de Garantia por meio de depósito de recursos na Conta Vinculada, a Acionista deverá depositar os recursos na Conta Vinculada em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados **(i)** da notificação enviada nesse sentido pelo Agente Fiduciário, devendo a Acionista comprovar o referido depósito ao Agente Fiduciário; ou **(ii)** do término do prazo de recomposição previsto no inciso (i) do item 2.3.5 abaixo, caso aplicável.

2.3.5. Exclusivamente na hipótese de o Agente Fiduciário verificar a necessidade de Recomposição da Garantia em razão de o Preço de Fechamento das Ações variar 10% (dez por cento) em relação ao Preço Médio das Ações em determinada Data de Verificação, a Acionista deverá recompor o Valor da Garantia para **(i)** 100% (cem por cento) do Saldo Devedor em até 3 (três) Dias Úteis contados da notificação enviada nesse sentido pelo Agente Fiduciário nos termos do item 2.3.1 acima; e **(ii)** o Nível de Garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo indicado acima, nos termos dos itens 2.3.3 e 2.3.4 acima.

2.4. Ações Substitutas

2.4.1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito e independentemente de qualquer formalidade adicional, conforme o caso, a integrar a definição de "Ações Alienadas Fiduciariamente" quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) em substituição às Ações Alienadas Fiduciariamente em razão de consolidação, fusão, cisão,

incorporação, permuta, substituição, divisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários resultantes das ou em que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas ("Ações Substitutas").

2.4.2. Para o cumprimento do disposto no item 2.4.1 acima, toda e qualquer Ação Substituta deverá integrar a presente garantia, seja ela subscrita, integralizada, comprada e/ou adquirida pela Acionista, direta ou indiretamente, caso em que a Acionista deverá, direta ou indiretamente: **(i)** subscrever e integralizar, comprar e/ou adquirir todas e quaisquer Ações Substitutas; e **(ii) (a)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Ações Substitutas, celebrar um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações na forma do **Anexo III** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória da Alienação Fiduciária já constituída nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, especialmente do item 2.4.1 acima; e **(b)** tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária sobre tais Ações Substitutas, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula Terceira deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ressalvado o prazo de análise exigido pela instituição escrituradora das Ações Substitutas e pelos órgãos de registro.

2.4.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Acionista obriga-se a adotar todas as medidas e providências cabíveis à Acionista no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham seus direitos e prerrogativas com relação aos Bens Dados em Garantia no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ressalvados os direitos dos demais acionistas signatários do Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo).

2.4.4. Na ocorrência da decretação de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, também poderão, mas não estarão obrigados, a exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Bens Dados em Garantia, para os efeitos da presente garantia, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.1.2 abaixo quanto ao exercício do direito de voto.

2.5. Acordo de Acionistas

2.5.1. A Acionista é signatária do "Acordo de Acionistas da CCR S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2001, conforme aditado (até o momento ou futuramente) ("Acordo de Acionistas"), cujo objeto é regulamentar o relacionamento dos acionistas da Companhia, estabelecendo para tanto, as normas e regulamentos que nortearão a

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized 'B' with a flourish, and there are several other marks and initials nearby.

condução de determinadas matérias relacionadas à Companhia. Nos termos da cláusula 8.1 do Acordo de Acionistas, a Acionista deverá garantir aos demais signatários do Acordo de Acionistas o direito de preferência para a aquisição das ações de emissão da Companhia de que são titulares, incluindo as Ações Alienadas Fiduciariamente, em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária, respeitado o procedimento estabelecido na Cláusula VIII do Acordo de Acionistas, sendo certo que, na hipótese de desvinculação das Ações Alienadas Fiduciariamente do Acordo de Acionistas, o disposto no presente item não será aplicável.

2.6. Liberação Parcial de Garantia

2.6.1. Observadas as demais disposições neste item, cumulativamente, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e eventuais demais partes a eles relacionadas deverão proceder com a Liberação Parcial de Garantia (conforme definido abaixo) caso cumulativamente:

- (i)** ao final de 2 (dois) meses consecutivos, conforme apurado em duas Datas de Verificação consecutivas, o Valor da Garantia seja igual ou superior a 165% (cento e sessenta e cinco por cento) do Saldo Devedor, conforme apurado mensalmente pelo Agente Fiduciário; e
- (ii)** o Agente Fiduciário **(a)** não tenha ciência da ocorrência de um evento de vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, conforme o caso; e **(b)** não tenha ciência da ocorrência de um evento que possa se tornar um evento de vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, conforme o caso, neste último caso (ou seja, neste item **(b)**), mediante notificação ou decurso de prazo).

2.6.1.1. Atendidas cumulativamente as condições acima, após o envio ao Agente Fiduciário de declaração de não ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas previstas na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, a Acionista, a seu exclusivo critério, poderá solicitar a liberação da quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou *Cash Collateral* que excederem 150% (cento e cinquenta por cento) do Saldo Devedor naquela data, conforme fórmula abaixo e o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação de liberação, **(i)** celebrar, em conjunto com a Acionista, um aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações na forma do **Anexo III** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e/ou **(ii)** enviar termo de liberação assinado pelo Agente Fiduciário ao banco depositário do *Cash Collateral*, na forma do **Anexo VI** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em ambos os casos para a liberação da quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente



e/ou *Cash Collateral* que excederem 150% (cento e cinquenta por cento) do Saldo Devedor na data de liberação ("Liberação Parcial de Garantia").

Fórmula: $(1,25 \times \text{valor do saldo da Conta Vinculada}) + \text{Valor das Ações Alienadas} > 150\% \text{ do Saldo Devedor}$.

2.7. Substituição de Ações Alienadas Fiduciariamente

2.7.1. Caso, em qualquer momento até a data de vencimento da última das Obrigações Garantidas, as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam objeto de qualquer espécie de constrição judicial, incluindo, mas não se limitando a arresto, sequestro e/ou penhora ("Ações Constritas") e a Acionista não consiga reverter tal constrição judicial no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da intimação da respectiva decisão judicial que deliberou sobre a constrição, a Acionista obriga-se a substituir as Ações Constritas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do término do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis acima, por **(i)** outras ações de emissão da Companhia; ou **(ii)** por *Cash Collateral*, nesta ordem ("Substituição de Ações Constritas").

2.7.2. Na hipótese do item 2.7.1 acima, o valor das Ações Constritas será calculado com base na Metodologia de Precificação e deverá ser desconsiderado para fins de cálculo do Valor da Garantia, de modo que deverá ser observado, para fins de Substituição de Ações Constritas, o Nível de Garantia e o mecanismo de Recomposição de Garantia previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.7.3. Na hipótese do item 2.7.1 acima, caso a Acionista não consiga reverter uma eventual constrição judicial, a Acionista deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do término do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis mencionado acima, enviar notificação ao Agente Fiduciário comunicando a ocorrência de constrição judicial sobre as Ações Constritas.

CLÁUSULA TERCEIRA- FORMALIDADES

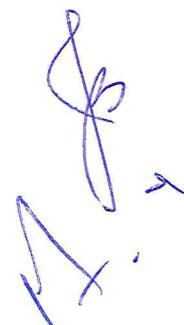
3.1. A Acionista obriga-se a, sendo exclusivamente responsáveis por todas as despesas em decorrência de tais atos:

- (i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus aditamentos, requerer o respectivo registro nos cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas de Belo Horizonte (MG) e São Paulo (SP);
- (ii)** em até 3 (três) Dias Úteis após a verificação das Condições Suspensivas, enviar notificação por escrito à Companhia, elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo V** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, informando sobre a constituição da presente Garantia ou de eventuais aditamentos;

- (iii) em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos registros referidos no item (i) acima, enviar notificação por escrito aos demais acionistas da Companhia signatários do Acordo de Acionistas, elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo VII** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, informando sobre a constituição da presente Garantia, para fins de comprovação do previsto na Cláusula 8.5 do Acordo de Acionistas;
- (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação das Condições Suspensivas deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações aplicáveis a cada conjunto de Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do item 2.1.2 acima, informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("Instituição Escrituradora") sobre a presente Garantia, mediante o envio de notificação na forma do **Anexo IX** a este Contrato, a fim de que a Instituição Escrituradora tome todas as providências necessárias para registrar a Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou inclusão da Alienação Fiduciária no extrato emitido pela Instituição Escrituradora com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da Acionista, com a seguinte anotação: "*27.300.525 (vinte e sete milhões, trezentos mil e quinhentos e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da CCR S.A., de titularidade de Andrade Gutierrez Participações S.A., bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos, quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações e outros valores mobiliários conversíveis em ações alienados fiduciariamente; encontram-se alienadas fiduciariamente em favor das comunhões de titulares das debêntures abaixo descritas, representadas pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, para garantir de forma integral, todas as obrigações, principais e acessórias decorrentes da totalidade (i) das debêntures da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A.; e (ii) das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A., tudo de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 4 de dezembro de 2019, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia*";
- (v) em até 1 (um) Dia Útil contado da inclusão da Alienação Fiduciária no extrato emitido pela Instituição Escrituradora nos termos do inciso (iv) acima, enviar ao Agente Fiduciário cópia do respectivo extrato emitido pela Instituição Escrituradora;



- (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de qualquer aditamento a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para o fim de refletir **(a)** a Recomposição de Garantia; **(b)** a alienação fiduciária de Ações Substitutas ou **(c)** a Liberação Parcial de Garantia, deverá ser solicitada à Instituição Escriutadora a inclusão da referida anotação no respectivo extrato emitido pela Instituição Escriutadora, mediante o envio de notificação na forma do **Anexo IX** a este Contrato, para refletir as modificações correspondentes, com o seguinte teor: "O Aditamento de nº [●] datado de [●] ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 4 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), é ora averbado para formalizar a [extensão/redução] da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ao total de [●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da CCR S.A. registradas em nome de Andrade Gutierrez Participações bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos, quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações e outros valores mobiliários conversíveis em ações alienados fiduciariamente; em favor da comunhão de titulares das debêntures abaixo descritas, representada pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciária, para garantir de forma integral todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da totalidade (i) das debêntures da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A.; e (ii) das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A., tudo de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que se encontra arquivado na sede da Companhia", observado, no entanto, que caso a eficácia do Contrato ou de tal aditamento esteja sujeita à implementação das Condições Suspensivas, tal prazo deverá ser contado a partir da data da verificação das Condições Suspensivas aplicáveis;
- (vii) em até 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, enviar notificação ao Banco Depositário ou fazer constar do Contrato de Depósito a expressa ciência deste acerca da propriedade fiduciária constituída nos termos deste Contrato, para fins do artigo 290 do Código Civil; e
- (viii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização (sendo que, na hipótese de, na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização ser depositado na Conta Vinculada, o prazo deverá ser contado da data da primeira liberação de recursos da Conta Vinculada para Emissora), enviar ao Agente Fiduciário cópias dos comprovantes de protocolo



do pedido para liberação dos referidos gravames perante a Instituição Escriutadora.

3.2. A formalização da Alienação Fiduciária sobre quaisquer Ações Alienadas Fiduciariamente depositadas na B3, caso se aplique, será feita de acordo com a lei aplicável e as regras da B3, observada a verificação das Condições Suspensivas aplicáveis.

3.2.1. A Acionista deverá entregar ao Agente Fiduciário **(i)** até o 2º (segundo) Dia Útil da data do protocolo nos cartórios previstos na alínea (i) do item 3.1 acima, o comprovante do respectivo protocolo; **(ii)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro previsto na alínea (i) do item 3.1 acima, uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou aditamento devidamente registrado nos cartórios competentes; **(iii)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio de cada notificação previstas nas alíneas (ii) e (iii) do item 3.1 acima comprovar ao Agente Fiduciário a ciência da Companhia ou dos acionistas, conforme o caso; **(iii)** até o 2º (segundo) Dia Útil da data das averbações previstas nas alíneas (iv) e (vi) do item 3.1 acima, respectivamente, os comprovantes das respectivas averbações; e **(iv)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação ou da celebração do Contrato de Depósito previsto na alínea (vii) do item 3.1 acima, comprovar a ciência do Banco Depositário ou enviar uma via original do Contrato de Depósito ao Agente Fiduciário, conforme o caso.

3.3. A Acionista é responsável e deverá ressarcir o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme aplicável, pelos custos, Tributos (conforme definido abaixo), emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais razoavelmente incorridos), que integrarão o valor das Obrigações Garantidas, que sejam necessários e comprovadamente incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos.

3.4. Se a Acionista deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos respectivos prazos estabelecidos neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para tanto, o Agente Fiduciário deverá cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Acionista é e será responsável por todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, conforme o caso, para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas serem reembolsados, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação acompanhada dos respectivos recibos, pela Acionista por todas as referidas despesas.

3.5. O eventual registro deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações efetuado pelo Agente Fiduciário não isenta a Acionista de tal obrigação, a qual será considerada inadimplida.

3.6. A Acionista deverá cumprir qualquer outro requisito legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DAS AÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. Observadas as Condições Suspensivas, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Acionista deverá tomar todas as providências para que os recursos provenientes (i) dos Rendimentos das Ações e (ii) da Integralização das Debêntures sejam depositados na Conta Vinculada, cuja administração e movimentação será regulada nos termos previstos nesta Cláusula Quarta e no "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros", celebrado entre a Acionista, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Conta Vinculada") em observância ao disposto no presente Contrato.

4.2. Observadas as disposições do presente Contrato, a movimentação da Conta Vinculada deverá observar o fluxo operacional e financeiro descrito nos termos a seguir.

4.3. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Banco Depositário deverá transferir, no 1º (primeiro) Dia Útil contado da data de recebimento de notificação do Agente Fiduciário, nos termos do item 4.3.1 abaixo, os recursos depositados na Conta Vinculada em razão dos Rendimentos das Ações para a conta corrente de titularidade da Acionista nº 48531-9, mantida na agência nº 1403 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta Livre Movimento"), conforme os procedimentos e prazos descritos no Contrato de Conta Vinculada.

4.3.1. Em até 1 (um) Dia útil contado da data do depósito de recursos na Conta Vinculada, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação ao Banco Depositário, na forma do Anexo XI a este Contrato, autorizando a transferência para a Conta Livre Movimento desde que **(i)** o Valor da Garantia, calculado na data do depósito dos recursos na Conta Vinculada (sem considerar o valor a ser liberado para a Conta Livre Movimento), conforme a fórmula prevista no item 2.3.1 acima, seja igual ou superior a 100% (cem por cento) do Saldo Devedor; **(ii)** não tenha ocorrido um inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida; e/ou **(iii)** um evento de vencimento antecipado não esteja em curso, conforme previsto na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, conforme o caso.

4.3.2. Caso a Acionista receba quaisquer valores oriundos de pagamentos dos Rendimentos das Ações de qualquer outra forma que não aquela prevista no item 4.3 acima, deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e deverá depositar a totalidade dos valores assim recebidos na Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

4.3.3. A impontualidade no repasse de recursos previsto no item 4.3.2 acima implicará o pagamento, pela parte responsável e sem solidariedade entre elas, de multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora calculados desde a data do inadimplemento, até a data em que os recursos forem efetivamente creditados na Conta Vinculada, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido e não transferido ou depositado.

4.4. O Banco Depositário deverá, ainda, transferir automaticamente, no 1º (primeiro) Dia Útil contado da data do recebimento de instrução de transferência na forma do Anexo X a este Contrato, devidamente assinada, em conjunto, pelo Agente Fiduciário e pela Acionista, os recursos depositados na Conta Vinculada em razão da Integralização das Debêntures para a(s) conta(s) mencionada(s) em referida instrução de transferência exclusivamente com o objetivo de cumprir com a destinação de recursos prevista no item 4.1. das Escrituras de Emissão, a qual poderá inclusive incluir a Conta de Livre Movimentação, conforme montantes também ali discriminados e conforme os procedimentos e prazos descritos no Contrato de Conta Vinculada, desde que não tenha recebido uma notificação do Agente Fiduciário acerca **(i)** da ocorrência de um inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida; e/ou **(ii)** de que um evento de vencimento antecipado esteja em curso, conforme previsto na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, conforme o caso.

4.5. A integralidade dos recursos retidos na Conta Vinculada poderá ser aplicada pelo Banco Depositário, conforme instruções da Acionista, sem necessidade de qualquer autorização prévia do Agente Fiduciário, exclusivamente em aplicações de renda fixa com liquidez diária, incluindo certificados de depósito bancário, fundos de investimentos classificados como renda fixa e títulos públicos federais ("Investimentos Permitidos"), conforme detalhadas no Contrato de Conta Vinculada.

4.5.1. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Alienantes.

4.6. Realizada a integralização da totalidade das Debêntures, os recursos da integralização das Debêntures deverão ser transferidos da seguinte forma:

(i) a Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário, com 1 (um) Dia Útil de antecedência da tranferência dos recursos da Integralização das Debêntures, os valores a serem pagos pela Companhia para **(a)** resgate de 100.600 (cem mil e seiscentas) debêntures em circulação da 4ª Emissão; **(b)** o resgate

total das debêntures 2ª Emissão; **(c)** o resgate de 44.400 (quarenta e quatro mil e quatrocentas) debêntures em circulação da segunda série das debêntures da 5ª Emissão AGSA; **(d)** o pagamento integral do Financiamento BB; e **(e)** o pagamento, se o caso, das demais dívidas do grupo Andrade Gutierrez tomadas com o Banco Bradesco S.A. e/ou com o Banco do Brasil S.A. ("Dívidas Existentes");

- (ii)** o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, deverá enviar, no mesmo dia em que receber os valores a serem pagos das Dívidas Existentes, nos termos do inciso (i) acima, notificação ao Banco Depositário autorizando a transferência simultânea, sem ordem de prioridade, dos valores das Dívidas Existentes necessários para tais pagamentos; na(s) conta(s) corrente(s) a ser(em) indicada(s) pela Companhia;
- (iii)** as transferências indicadas no inciso (ii) acima deverão ser realizadas pelo Banco Depositário até o dia útil subsequente ao recebimento de instrução de transferência assinada pelo Agente Fiduciário e pela Companhia; e
- (iv)** eventuais valores remanescentes na Conta Vinculada somente serão liberados após a comprovação pela Acionista do atendimento da totalidade das Condições Suspensivas previstas no item 2.1.2 acima.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DA GARANTIA

5.1. Os Debenturistas são credores conjuntos, não solidários, sendo os Debenturistas 6ª Emissão AGPAR subordinados aos Debenturistas 5ª Emissão AGPAR, em relação aos direitos e Garantias decorrentes deste Contrato, na proporção do saldo devedor do crédito de cada Debenturista da respectiva Emissão em relação ao valor total das dívidas representadas pelas Escrituras de Emissão.

5.1.1. Os recursos recebidos em decorrência, ou em pagamento pela transferência dos Bens e Direitos Dados em Garantia em caso de excussão da Garantia deverão ser aplicados na seguinte ordem, observada a Cláusula Oitava abaixo, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:

- (i) quaisquer valores devidos, nos termos das Escrituras de Emissão, deste Contrato, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (v) abaixo;
- (ii) Remuneração das Debêntures 5ª Emissão AGPAR (conforme definido na Escrituras de Emissão 5ª Emissão AGPAR) e Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR) e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures 5ª Emissão AGPAR, nos termos das Escrituras de Emissão 5ª Emissão AGPAR;

- (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Emissão AGPAR (conforme definido na Escrituras de Emissão 5ª Emissão AGPAR);
- (iv) Remuneração das Debêntures 6ª Emissão AGPAR (conforme definido na Escrituras de Emissão 6ª Emissão AGPAR) e Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR) e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures 6ª Emissão AGPAR, nos termos das Escrituras de Emissão 6ª Emissão AGPAR; e
- (v) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures 6ª Emissão AGPAR (conforme definido na Escrituras de Emissão 6ª Emissão AGPAR).

5.1.2. Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos Debenturistas venha a receber da Acionista e/ou de terceiros, em virtude de remição, excussão ou execução desta Garantia, será partilhado entre os Debenturistas na forma determinada no item 5.1 acima.

5.1.3. Se, em decorrência da remição, excussão ou execução desta Garantia, qualquer dos Debenturistas, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida, o Debenturista deverá no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento, devolver o valor excedente ao Agente Fiduciário, para que o mesmo restabeleça a ordem de pagamento mencionada no 5.1.1 acima.

5.2. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário poderão, a seu critério, celebrar contrato de compartilhamento de garantias para regular o exercício de seus direitos e remédios com relação à execução das Garantias compartilhadas.

5.3. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado a celebrar todos e quaisquer documentos relacionados ao Compartilhamento da Garantia previsto nesta Cláusula Quinta, incluindo, mas não se limitando a contrato de compartilhamento de garantias.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS

6.1. A Acionista poderá exercer seu direito de voto livremente durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. No entanto, para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, o voto da Acionista nas reuniões prévias a quaisquer deliberações societárias concernentes à Companhia relativas às matérias a seguir relacionadas estará sempre sujeito à aprovação prévia do Agente Fiduciário, conforme manifestação dos Debenturistas reunidos em assembleias gerais de Debenturistas 5ª Emissão AGPAR e de Debenturistas 6ª Emissão AGPAR especialmente convocadas para este fim, observados os termos e as condições definidos nas Escrituras de Emissão:

- (i) a incorporação da Companhia, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, bem como resgate ou amortização de ações



representativas do capital social da Companhia, quer com redução, ou não, de seu capital social;

- (ii) quaisquer alterações nas preferências, vantagens e condições das ações da mesma espécie das Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (iii) a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da Companhia; e
- (iv) todas as deliberações que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, possam acarretar o direito ao recesso ao acionista dissidente.

6.2. A Acionista obriga-se a notificar previamente o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente à data em que receber a convocação de qualquer assembleia geral da Companhia em que quaisquer das matérias relacionadas no item 6.1 acima estejam na ordem do dia para serem discutidas.

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar assembleias gerais de Debenturistas 5ª Emissão AGPAR e de Debenturistas 6ª Emissão AGPAR, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação prevista no item 6.2 acima e observadas as formalidades constantes da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, a fim de que os Debenturistas 5ª Emissão AGPAR e os Debenturistas 6ª Emissão AGPAR deliberem sobre a orientação de voto a ser proferido pela Acionista, com relação às matérias elencadas no item 6.1 acima, na reunião prévia à assembleia geral da Companhia.

6.2.2. As deliberações a serem tomadas em assembleia geral por Debenturistas 5ª Emissão AGPAR e por Debenturistas 6ª Emissão AGPAR para fins desta Cláusula Sexta serão realizadas em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, conforme os termos e as condições definidos nas Escrituras de Emissão, e dependerão de aprovação de Debenturistas 5ª Emissão AGPAR e de Debenturistas 6ª Emissão AGPAR representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das debêntures da 5ª Emissão AGPAR e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das debêntures da 6ª Emissão AGPAR em circulação.

6.2.3. A Acionista não votará nas reuniões prévias ou nas assembleias gerais da Companhia de forma a violar os termos e condições previstos no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou qualquer alteração relevante do objeto social da Companhia que possa prejudicar a eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária. Adicionalmente, o Agente Fiduciário e os Debenturistas reconhecem e concordam que, caso tenha sido realizada reunião prévia, a Acionista está obrigada, por força do Acordo de Acionistas, a proferir seu voto nas assembleias gerais da Companhia em conformidade com a decisão final tomada em conjunto pelos signatários do Acordo de Acionistas no âmbito das reuniões prévias, ainda que sejam contrárias às orientações de voto estabelecidas na assembleia geral de Debenturistas prevista no item 6.2.1 acima.

6.2.4. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização da assembleia geral dos Debenturistas. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação e a Acionista estará livre para proferir seu voto na reunião prévia à assembleia geral da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ACIONISTA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, em caráter irrevogável e irretratável, a Acionista obriga-se e compromete-se, com relação a si próprias no que lhes for aplicável, a:

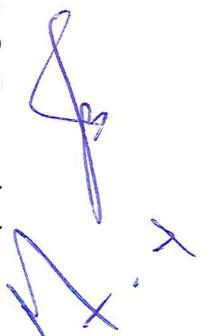
- (i)** tomar todas as medidas necessárias para o devido registro desta Garantia instituída nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações nos livros e registros societários da Companhia e/ou nos registros mantidos pela Instituição Escrituradora, conforme aplicável, nos prazos previstos na Cláusula Terceira acima;
- (ii)** tomar todas as medidas necessárias para que a totalidade dos recursos provenientes dos Rendimentos das Ações seja integralmente depositada na Conta Vinculada;
- (iii)** tempestivamente, cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Garantia e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (iv)** defender, de forma tempestiva e adequada, às suas custas e expensas, a Garantia e seu objeto contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, responsabilizando-se perante o Agente Fiduciário e Debenturistas em relação aos custos e despesas comprovados que, nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Agente Fiduciário e Debenturistas tiverem de incorrer (incluindo honorários e despesas advocatícias razoáveis): **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos Tributos sobre rendimentos que venham a incidir, em virtude de alteração legislativa, sobre quaisquer dos Bens Dados em Garantia; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer das

declarações assumidas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e **(c)** referentes à formalização, constituição e ao aperfeiçoamento da Garantia, de acordo com este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- (v)** exceto mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas 5ª Emissão AGPAR e dos Debenturistas 6ª Emissão AGPAR reunidos em assembleias gerais de Debenturistas, abster-se de, direta ou indiretamente **(a)** vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre quaisquer Bens Dados em Garantia; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Dados em Garantia, inclusive qualquer ônus sob condição suspensiva; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (vi)** exceto **(a)** por aqueles existentes nesta data; **(b)** por aqueles autorizados na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR; **(c)** por aqueles autorizados na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR; **(d)** por aqueles autorizados nas novas notas ou dívidas externas (em favor de agentes ou representantes de tais credores) a serem emitidas por AG International, as quais serão oferecidas em substituição e/ou pré-pagamento das Notes 2021; **(e)** por aquelas decorrentes de eventuais credores de novas dívidas a serem tomadas pela Acionista com o objetivo exclusivo de substituir, pré-pagar e/ou refinar as dívidas (bancárias e/ou de mercado) da Acionista e/ou de suas Sociedades Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR) que, nesta data, são garantidas por ações de emissão da CCR de titularidade da Acionista e/ou de qualquer Sociedade Controlada e/ou **(f)** por qualquer contrato em virtude de processo de desvinculação das Ações Alienadas Fiduciariamente do Acordo de Acionistas, não celebrar quaisquer acordos de acionistas, nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou crie qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia;
- (vii)** a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelo Agente Fiduciário dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (viii)** fornecer ao Agente Fiduciário informações ou documentos relativos aos Bens Dados em Garantia em um prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário ou prazo maior que venha a ser acordado

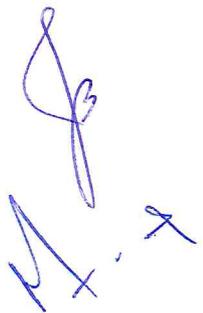
entre as Partes, ressalvado que, na hipótese de ocorrência do inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, as informações e os documentos previstos neste item deverão ser fornecidos em 01 (um) Dia Útil, mediante solicitação do Agente Fiduciário;

- (ix) na qualidade de Acionista da Companhia, envidar seus melhores esforços para que a Companhia não realize qualquer pagamento de Rendimentos de Ações, em desconformidade com a Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, com Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, com este Contrato ou com a Lei das Sociedades por Ações;
- (x) notificar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar, no entendimento razoável da Acionista, a Garantia prestada neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;
- (xi) na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que implique transferência do controle societário da Companhia, em observância às disposições dos contratos de concessão e estatutos sociais de certas concessionárias da Companhia, colaborar plenamente com o Agente Fiduciário, inclusive por meio do fornecimento de todos os documentos e informações que lhe forem solicitados, com o objetivo de obter prévia aprovação da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTI"), da ARTESP e de outros órgãos reguladores a que esteja sujeita à época sendo certo, contudo, que a obtenção de referida aprovação não é responsabilidade da Acionista;
- (xii) caso seja exigida a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) para a preservação ou manutenção da Garantia, firmar e entregar ao Agente Fiduciário quaisquer dos respectivos documentos e contratos que o Agente Fiduciário julgue necessários ou apropriados para tal fim;
- (xiii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário, por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, pela Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, pela Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;
- (xiv) sempre que necessário e solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para incluir



qualquer outra pessoa como agente fiduciário e/ou devedor fiduciário ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas por qualquer motivo;

- (xv) manter os Bens Dados em Garantia em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus, exceto pelos encargos criados no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e no âmbito do Acordo de Acionistas, bem como a envidar seus melhores esforços para salvaguardar os Bens Dados em Garantia contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (xvi) fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os Tributos e contribuições incidentes sobre os Bens Dados em Garantia e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, que não estão sendo contestadas em boa fé;
- (xvii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário na qual o Agente Fiduciário declara que ocorreu um inadimplemento das Obrigações Garantidas, todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aplicável;
- (xviii) efetuar, na forma prevista em lei, o pagamento integral de todos os impostos, taxas, contribuições, tributos e demais encargos fiscais e parafiscais de qualquer natureza ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (xix) não alterar as Cláusulas 8.1 a 8.5 do Acordo de Acionistas sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em assembleia geral, exceto se a alteração não vier **(a)** a prejudicar os direitos do Debenturistas com relação à Garantia; ou **(b)** alterar qualquer dos procedimentos relacionadas a venda das ações, incluindo, mas não se limitando ao direito de preferência;
- (xx) comunicar o Agente Fiduciário sobre quaisquer alterações ao Acordo de Acionistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data de sua formalização;
- (xxi) manter na sede da Companhia ou junto à Instituição Escrituradora os extratos, certificados ou cautelas representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo uma cópia autenticada dos mesmos entregue ao



Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e

- (xxii) entregar uma cópia deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações à Companhia e a todos os signatários do Acordo de Acionistas, nos termos da Cláusula Terceira acima;
- (xxiii) notificar o Agente Fiduciário **(a)** a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Acionista e/ou a Companhia) que possa depreciar ou ameaçar a garantia prestada neste Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Garantia em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de tal ocorrência;
- (xxiv) proceder seus melhores esforços para que a Companhia não substitua o Itaú Unibanco S.A. como Instituição Escrituradora das Ações Alienadas Fiduciariamente e, se por qualquer motivo outra instituição deva se tornar a Instituição Escrituradora, fazer que tal instituição concorde com o processo de excussão previsto neste Contrato por meio de assinatura de uma notificação substancialmente na forma do Anexo VIII;
- (xxv) manter o Banco Depositário contratado e o Contrato de Conta Vinculada válido e em vigor durante o prazo de vigência deste Contrato;
- (xxvi) cumprir com todas as suas obrigações no Contrato de Conta Vinculada; e
- (xxvii) manter a Conta Vinculada aberta durante o prazo de vigência deste Contrato.

7.2. As obrigações previstas nesta cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Acionista, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Acionista, ficando facultado ao Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em assembleia geral, sem prejuízo da caracterização de descumprimento de obrigação para fins da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, a adoção das medidas judiciais necessárias à **(i)** tutela específica; ou **(ii)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere os artigos 497 e 815 do Código de Processo Civil.

7.3. A Acionista declara, nesta data, que:

- (i)** é sociedade devidamente constituída, validamente existente e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a



ela aplicável e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus bens;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as aprovações societárias e de terceiros necessárias, e todos os atos contratualmente, observadas as Condições Suspensivas, exigidos para a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, para cumprir suas obrigações contratuais e para a constituição da presente Garantia, de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) tem todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades atuais, sendo todas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo e desde não cause (1) um efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais consolidados da Companhia; ou (2) uma interrupção ou suspensão nas atividades da que afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato ("Efeito Adverso Relevante");
- (v) a celebração e cumprimento integral deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o cumprimento das obrigações principais e acessórias dele decorrentes e a observância de seus respectivos termos e condições observada a implementação das Condições Suspensivas, não acarreta ou acarretará direta ou indiretamente, conflito ou o descumprimento, (a) dos documentos societários da Acionista; (b) de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente contra a Acionista ou quaisquer de seus bens e propriedades; (c) de qualquer disposição contratual que vincule ou afete a Acionista ou qualquer de seus bens, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Acionista, exceto pela constituição da Garantia, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) qualquer lei, regulamento, licença ou autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Acionista ou a quaisquer de seus bens e propriedades; ou (e) deste Contrato;

- (vi) cumpre as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis de todas as autoridades governamentais, necessários para a condução de suas atividades, inclusive as relativas à, legislação ambiental, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, ou cuja necessidade e/ou aplicabilidade esteja sendo discutida em processo judicial ou administrativo e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) observada a implementação das Condições Suspensivas e exceto pela aprovação da ARTESP para troca de controle e pelos registros e averbações nos termos do item 3.1 acima, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro, inclusive qualquer acionista ou credor da Acionista, é necessária para a devida assunção e cumprimento por este de suas obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou de qualquer aditivo deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (viii) este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações foi devidamente celebrado pela Acionista e, observada as Condições Suspensivas, constitui obrigação legal, válida e vinculante da Acionista, exequível contra ela em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (ix) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e a celebração e cumprimento pela Acionista deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constituem atos privados e comerciais;
- (x) a Acionista, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Acionista;
- (xi) os Bens Dados em Garantia não constituem objeto de processo ou investigação, judicial ou extrajudicial, e não existem quaisquer discussões judiciais que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Bens Dados em Garantia em favor do Agente Fiduciário;
- (xii) exceto pelo Acordo de Acionistas, cujas disposições não afetam e não afetarão, de qualquer modo, a celebração deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução, não há outro acordo



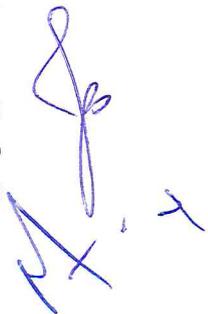
de acionistas da Companhia que afete o direito da Acionista de dispor sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;

- (xiii) observada as Condições Suspensivas, a Garantia constitui garantia real válida e, após os registros e averbações nos termos do item 3.1 acima, conforme aplicável, constituirá garantia real válida, perfeita, legítima, legal e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (xiv) as Ações Alienadas Fiduciariamente foram devidamente subscritas ou adquiridas, conforme o caso, pela Acionista;
- (xv) nenhuma Ação Alienada Fiduciariamente foi emitida com infração a qualquer direito, seja de preferência ou de qualquer outra natureza, de qualquer acionista da Companhia;
- (xvi) todas as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas;
- (xvii) é legítima titular e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente descritas no **Anexo I** deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que discrimina o número de Ações Alienadas Fiduciariamente detidas pela Acionista, as quais, após a verificação das Condições Suspensivas, estarão livres de qualquer ônus ou gravame, com exceção do gravame constituído no âmbito deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Acordo de Acionistas;
- (xviii) possuem plenos poderes para entregar e dar em alienação fiduciária as Ações Alienadas Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos previstos no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (xix) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Acionista tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Acionista de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR ou nos demais documentos das Emissões AGPAR;
- (xx) sem prejuízo e em observância ao disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Acionista detém o direito de voto com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente;



- (xxi)** não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais da Acionista; **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Acionista de cumprir com suas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR e deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que afete ou que possa afetar a constituição, validade e/ou exequibilidade das Debêntures, deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR ou, de qualquer outra forma, afete o cumprimento das obrigações neles assumidas; ou **(d)** qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um vencimento antecipado das Debêntures;
- (xxii)** a procuração outorgada nos termos do item 8.3 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais da Acionista e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário;
- (xxiii)** tem plena ciência e concordam com os termos e condições da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, conforme o caso, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, conforme o caso, garantidas pela presente Garantia, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de Remuneração e Encargos Moratórios, tudo nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, conforme o caso; e
- (xxiv)** todas as declarações e garantias relacionadas à Acionista que constam deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, conforme o caso, e dos demais documentos das Emissões AGPAR, conforme aplicável, são, nesta data, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes.

7.4. A Acionista compromete-se a notificar o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações provaram-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou



incompletas em qualquer aspecto relevante na data em que foram prestadas, em 2 (dois) Dias Úteis após a ciência de tal fato pela Acionista.

7.5. O Agente Fiduciário, devidamente autorizados na forma de seus atos constitutivos, declaram e garantem que:

- (i) o representante legal que assina este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas;
- (ii) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas; e
- (iii) o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constitui uma obrigação legal, válida e exequível de acordo com os termos ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Mediante a decretação do vencimento antecipado das Debêntures 5ª Emissão AGPAR e/ou das Debêntures 6ª Emissão AGPAR sem o correspondente pagamento ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, ou, ainda, caso os valores de qualquer das Obrigações Garantidas se tornem devidos e não sejam pagos, o Agente Fiduciário poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores ou prestadores de serviço por ele contratados, às expensas da Acionista, **(a)** consolidar a propriedade sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e terá o direito de exercer, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, todos os direitos e poderes conferidos por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e pela lei aplicável, incluindo o artigo 19 da Lei 9.514 e o artigo 66-B da Lei 4.728, podendo, a exclusivo critério dos Debenturistas, promover sua execução judicial ou excussão extrajudicial, ceder, transferir, alienar e/ou de outra forma executar as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda, leilão, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, observando-se para tanto **(i)** a metodologia para cálculo do valor das Ações Alienadas Fiduciariamente estabelecida no item 8.2 abaixo; **(ii)** as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas, dentre as quais o direito de preferência dos demais acionistas signatários relacionado à aquisição das Ações Alienadas Fiduciariamente, a obrigatoriedade de pagamento do preço de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente em dinheiro e a obrigatoriedade de adesão imediata e simultânea do terceiro que vier a se tornar titular das Ações Alienadas Fiduciariamente ao Acordo de Acionistas, caso as Ações Alienadas Fiduciariamente não tenham sido desvinculadas do Acordo de Acionistas, podendo utilizar os recursos decorrentes do pagamento das Ações Alienadas Fiduciariamente no pagamento, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, sendo que, no caso de pagamento parcial, os recursos deverão ser aplicados conforme os termos previstos no item 8.1.2 abaixo; e **(b)** reter, utilizar e dispor e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada,



bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta.

8.1.1. Não obstante o disposto acima, as Partes acordam que, após a consolidação da propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário, até que seja obtida aprovação da ANTT, da ARTESP e de outros órgãos reguladores eventualmente necessários em relação à transferência do controle acionário da Companhia, caso aplicável, nos termos do item 8.10 abaixo, o Agente Fiduciário não poderá exercer o direito de voto atribuído às Ações Alienadas Fiduciariamente ou de qualquer forma aprovar ou determinar o exercício do direito de voto atribuído às Ações Alienadas Fiduciariamente pela Acionista, sendo certo que o item 6.1 acima permanecerá em vigor.

8.1.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na medida em que forem sendo recebidos pelo Agente Fiduciário, deverão ser aplicados integralmente na liquidação das Obrigações Garantidas, conforme a ordem prevista no item 5.1.1 acima.

8.1.3. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer Tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos que eventualmente excedam as Obrigações Garantidas deverão ser devolvidos à Acionista no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o referido pagamento e/ou dedução.

8.1.4. Exclusivamente para possibilitar a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente na B3, conforme previsto no item 8.1 acima, o Agente Fiduciário, a qualquer momento e a exclusivo critério dos Debenturistas, após observado o direito de preferência previsto no Acordo de Acionistas, caso as Ações Alienadas Fiduciariamente não tenham sido desvinculadas do mesmo, mediante o envio de notificação por escrito para a Instituição Escriuradora, substancialmente na forma do **Anexo VIII** do presente, poderá solicitar que a Instituição Escriuradora transfira as Ações Alienadas Fiduciariamente para o Agente Fiduciário no Livro de Registro de Ações da Companhia, livre de quaisquer Ônus.

8.1.4.1. Por este instrumento, as Partes entendem e concordam que tal transferência será feita apenas como uma etapa temporária da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário, o qual deve necessariamente adotar as ações previstas nas cláusulas acima para excutir a Garantia e alienar as Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme exige a Lei Brasileira e, portanto, de nenhuma maneira tal transferência deve ser vista como definitiva e não deve infringir o Artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.

8.1.4.2. A Instituição Escriuradora poderá fazer uma anotação no Livro de Registro de Ações da Companhia ao realizar a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, para esclarecer que as Ações Alienadas Fiduciariamente estão



sendo transferidas para o Agente Fiduciário temporariamente e como parte de todo um processo de excussão.

8.1.4.3. Após a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente para o Agente Fiduciário no Livro de Registro de Ações, como previsto acima, os Debenturistas terão a prerrogativa de transferir a custódia das Ações Alienadas Fiduciariamente do Livro de Registro de Ações para qualquer sistema de compensação e custódia devidamente autorizado pelo BACEN e pela CVM exclusivamente para executar a Alienação Fiduciária ("Câmara de Liquidação" e "Depósito de Ações", respectivamente) em uma conta de corretagem a ser aberta com uma corretora em nome do Agente Fiduciário ("Corretora" e "Conta de Corretagem", respectivamente).

8.1.4.4. Após o Depósito de Ações, o Agente Fiduciário terá o direito de **(i)** alienar ou instruir a Corretora, conforme aplicável, a vender por operação em bolsa de valores, a totalidade ou parte de tais Ações Alienadas Fiduciariamente, aos preços e/ou nos termos e condições de mercado negociados na B3; e **(ii)** para a finalidade do item (i) acima, assinar qualquer ordem de transferência (OTA), bem como instruir a cobrança, transferência ou retirada de quaisquer recursos provenientes da excussão prevista neste instrumento, sem qualquer aviso prévio ou notificação à Acionista.

8.2. Para fins de excussão da Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá ofertar as Ações Alienadas Fiduciariamente, de acordo com as seguintes condições:

8.2.1. Para as Ações Alienadas Fiduciariamente ofertadas fora do ambiente B3: **(i)** em primeira oferta, pelo Preço Médio das Ações ou, caso o Preço Médio das Ações seja inferior ao Preço de Fechamento das Ações em 5% (cinco por cento) ou mais, pelo Preço de Fechamento das Ações; **(ii)** caso não existam compradores interessados na primeira oferta, em segunda oferta, pelo Preço Médio das Ações ou pelo Preço de Fechamento das Ações, de acordo com o critério estabelecido no item (i), com um desconto de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor; e **(iii)** caso não existam compradores interessados na segunda oferta, em terceira oferta, por qualquer valor, desde que não configurado preço vil. As regras estabelecidas no Acordo de Acionistas, em especial aquelas relativas aos procedimentos para o exercício do direito de preferência dos demais acionistas signatários relacionado à aquisição das Ações Alienadas Fiduciariamente, deverão ser observadas e os procedimentos delas decorrentes deverão ser repetidos em cada uma das ofertas acima mencionadas; e

8.2.2. Para as Ações Alienadas Fiduciariamente ofertadas no ambiente B3: pelo preço e/ou os termos e condições de mercado negociados na B3.

8.2.3. Caso os recursos obtidos com a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente não sejam suficientes para quitar a integralidade das Obrigações Garantidas, a Acionista continuará responsável pelo referido pagamento.



8.3. Neste ato, a Acionista nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, para tomar em nome da Acionista qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula Oitava, inclusive com poderes para:

(i) mediante decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os termos deste Contrato de Alienação Fiduciária e do Acordo de Acionistas, caso as Ações Alienadas Fiduciariamente não tenham sido desvinculadas do mesmo:

- a. vender, ceder, alienar, dispor e transferir as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, observadas as regras contidas no Acordo de Acionistas, principalmente no que concerne o direito de preferência dos demais signatários, bem como no item 8.2 acima;
- b. firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, inclusive, sem qualquer limitação, a autorização de transferência de ações perante a B3, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- c. cobrar e executar quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- d. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda ou a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros, bem como representar a Acionista perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas



as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, qualquer Escriturador e qualquer Banco Liquidante;

- e. no caso de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente importar transferência de controle da Companhia, requerer a autorização prévia da ANTT, da ARTESP e de eventuais outras agências reguladoras competentes;
- f. no caso de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente no ambiente B3, assinar qualquer ordem de transferência (OTA); e
- g. independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, exercer todos os atos necessários à defesa e conservação das Ações Alienadas Fiduciariamente.

8.4. Os direitos descritos no item 8.3 acima são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do **Anexo IV** a este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

8.5. A Acionista, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar a procuração outorgada ao Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula com antecedência de 90 (noventa) dias do vencimento da procuração a ser renovada, durante a vigência deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários da Acionista e com a lei aplicável.

8.5.1. A Acionista concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada no item 8.5 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

8.6. Ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas, a Acionista neste ato renúncia, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta da garantia por parte do Agente Fiduciário.

8.7. A eventual execução parcial desta Garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em benefício do Agente Fiduciário, sendo que o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

8.8. Todas as despesas necessárias que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais Tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

8.9. A excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas nos demais contratos celebrados.

8.10. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário reconhecem e concordam que quaisquer atos que causem a transferência do controle acionário da Companhia, estão sujeitos e dependerão da prévia aprovação da ANTT, da ARTESP e outros órgãos reguladores eventualmente necessários, em conformidade com as disposições do artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões") e, especialmente, com os contratos de concessão e documentos societários das concessionárias pertencentes à Companhia.

8.11. A Acionista desde já concorda que, para a realização da excussão, no caso de as Ações Alienadas Fiduciariamente estarem sob custódia/escrituração pelas instituições financeiras prestadoras de serviços de escrituração das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou custodiantes das Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, não será necessária qualquer anuência ou aprovação da Companhia ou da Acionista, estando o agente escriturador das ações ou custodiante, conforme o caso, desde já autorizado a realizar a transferência da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente para algum(ns) signatário(s) do Acordo de Acionistas que tenha(m) exercido direito de preferência, ou, em caso negativo, para terceiros, desde que tais terceiros tenham aderido ao Acordo de Acionistas, caso as Ações Alienadas Fiduciariamente ainda estejam vinculadas ao mesmo.

8.12. A Acionista, o Agente Fiduciário e os Debenturistas desde já reconhece que, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da Acionista, os demais acionistas signatários do Acordo de Acionistas terão opção de compra sobre as Ações vinculadas ao Acordo de Acionistas detidas pela Acionista falida, em plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou em liquidação, nos termos do Acordo de Acionistas, e que o preço de compra das Ações vinculadas ao Acordo de Acionistas, nestas hipóteses, deverá ser igual ao menor dos seguintes valores (i) valor patrimonial; (ii) valor de mercado; ou (iii) valor econômico, calculado na forma do anexo 8.6.1. do Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:



(i) Se para a Acionista:

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim

CEP 30110-937 – Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Gustavo Coutinho

Telefone: (21) 2559-4485

E-mail: gustavo.coutinho@agnet.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

9.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica. Para os fins desta Cláusula Nona, será considerada válida a confirmação do recebimento via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação, bem como da data do envio.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. A Garantia será liberada integralmente pelo Agente Fiduciário, quando da integral quitação das Obrigações Garantidas ("Condição para Liberação Integral").

10.2. Cumprida a Condição para Liberação Integral, o Agente Fiduciário entregará à Acionista o termo de quitação e liberação ("Termo de Liberação"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do cumprimento da Condição para Liberação Integral, e cooperará no que for a ele aplicável, com a Acionista para dar ciência à Instituição Escriutadora acerca da liberação da garantia e para realização por parte da Acionista da averbação do Termo de Liberação nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

10.3. Nos termos da Cláusula 5.22.4. da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e da Cláusula 5.24.4 da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, uma vez verificada a hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no item 5.22.3 da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e no item 5.24.3 da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR), o Agente Fiduciário deverá liberar Ações Alienadas Fiduciariamente, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas em quantidade equivalente ao menor valor entre **(i)** a razão entre **(a)** o valor líquido depositado na Conta Vinculada decorrente da Alienação Parcial de Ações CCR; e **(b)** o Preço de Fechamento das Ações na data do depósito na Conta Vinculada decorrente da Alienação Parcial de Ações CCR; e **(ii)** a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente que poderia ser liberada de tal forma que considerando, *pro forma* a liberação parcial de Ações Alienadas Fiduciariamente e a Amortização Extraordinária Obrigatória, o Nível de Garantia imediatamente após o depósito do valor líquido na Conta Vinculada decorrente da Alienação Parcial de Ações CCR, calculado com base no Preço de Fechamento das Ações CCR na data do depósito pela Emissora na Conta Vinculada, seja igual ou superior ao Nível de Garantia imediatamente antes do referido depósito ("Condição para Liberação Parcial").

10.4. Cumprida a Condição para Liberação Parcial, o Agente Fiduciário entregará à Acionista o termo de liberação parcial ("Termo de Liberação Parcial"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de verificação do cumprimento da Condição para Liberação Parcial, e cooperará no que for a ele aplicável, com a Acionista para dar ciência à Instituição Escriutadora acerca da liberação parcial da garantia e para realização por parte da Acionista da averbação do Termo de Liberação Parcial nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Observada as Condições Suspensivas, o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações institui um direito de garantia permanente sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e deverá: **(i)** permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, caso aplicável; **(ii)** vincular a Acionista, seus sucessores e cessionários autorizados; e **(iii)** beneficiar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

11.2. O Agente Fiduciário atua como representante dos Debenturistas nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que os direitos atribuídos ao Agente Fiduciário decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações são de titularidade dos Debenturistas.

11.3. O não exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos assegurados por este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou por lei não constituirá precedente, nem significará alteração ou novação das cláusulas e condições ora estabelecidas, não

prejudicando o exercício destes direitos em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior.

11.4. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, salvo se forem formalizados por escrito e assinados por todas as s Partes. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

11.5. A Garantia instituída pelo presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Acionista ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência. Uma vez quitadas e cumpridas de forma integral as Obrigações Garantidas, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados ao Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário devolver em 5 (cinco) Dias Úteis à Acionista os resultados ou valores excedentes, se houver, àqueles necessários ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como informar os valores arrecadados com a execução da Alienação Fiduciária prevista neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a quitação das Obrigações Garantidas, bem como a existência de eventuais valores excedentes a serem devolvidos à Acionista ou, conforme o caso, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas, que ainda permanecerem pendentes de satisfação.

11.6. O exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não exonerará a Acionista de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, ou ainda dos documentos e instrumentos a eles relativos.

11.7. As disposições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.8. Este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e com a Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação ao objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Todas as alterações deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverão ser feitas por escrito na forma de aditamento, mediante acordo entre as Partes e devidamente assinados e registrados.

11.9. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário" neste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.



11.10. Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário de promoverem a citação da Acionista por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

11.11. Caso qualquer disposição do presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará as demais disposições deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento integral, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

11.12. O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.13. As Partes concordam que o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, assim como os demais documentos das Emissões AGPAR poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

CLÁUSULA DOZE – DA LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. Este Contrato de Alienação Fiduciária de Ações será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

12.2. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

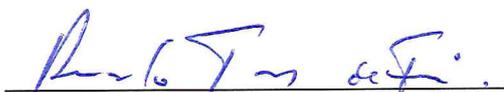
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, em 3 (três) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2019.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Páginas de Assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Andrade Gutierrez Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

7

(Páginas de Assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Andrade Gutierrez Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02

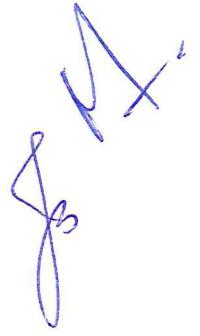
Nome:
Cargo:

Testemunhas:



Nome: Jair J. dos S. Campos Filho
CPF: 364.317.998-79
RG:

Nome:
CPF:
RG:



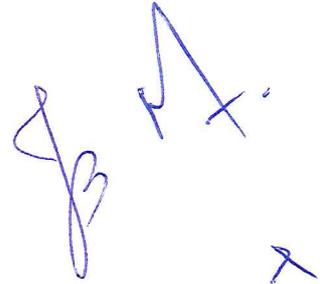
ANEXO I

Ações Alienadas Fiduciariamente

Nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal	Valor Unitário¹	Valor das Ações Alienadas nesta Data	Representatividade de do Capital Social da CCR
27.300.525	R\$17,17	R\$468.750.014,25	1,35%

¹ Calculado com base na Metodologia de Precificação

² Resultado da multiplicação do valor nominal unitário pelo nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal



ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

I. Obrigações Garantidas 5ª Emissão AGPAR

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II, terão os significados a eles atribuídos no Contrato, na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR (conforme definido no Contrato), conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas indicadas neste item I estão descritas na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas 5ª Emissão AGPAR, representados pelo Agente Fiduciário.

(i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

(ii) Data de Emissão das Debêntures AGPAR: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 09 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão").

(iii) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas até 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures.

(iv) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

(v) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(vi) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI "*over extra grupo*" - Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a ("Spread" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração") **(i)** 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou **(ii)** ao valor calculado conforme previsto no item (vii) abaixo, em ambos os casos, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento

da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(vii) Alteração do Spread: Caso, até 31 de dezembro de 2020 ("Data Limite"), inclusive, a Emissora não tenha comprovado, ao Agente Fiduciário que as Ações Alienadas Fiduciariamente foram desvinculadas do "Acordo de Acionistas da CCR S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2001, conforme aditado (até o momento ou futuramente) ("Acordo de Acionistas"), o Spread será acrescido de linearmente e, cumulativamente, (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano em 1º de janeiro de 2021 (inclusive), passando a ser de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano em 1º de julho de 2021 (inclusive), passando a ser de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano; (iii) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano em 1º de janeiro de 2022 (inclusive), passando a ser de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano; e (iv) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano a cada 180 (cento e oitenta) dias a contar de 1º de julho de 2022 (inclusive).

(viii) Prazo e Data Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 72 (setenta e dois) meses a contar da Data Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão.

(ix) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 09 (nove) dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo certo que o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 09 de dezembro de 2020 e os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(x) Pagamento do Principal: o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, nas datas e percentuais indicadas abaixo:

Data	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures
09 de dezembro de 2021	20,0000% (vinte por cento)
09 de dezembro de 2022	25,0000%
09 de dezembro de 2023	33,3333%

09 de dezembro de 2024	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

(xi) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Acionista, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Acionista, conforme **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Acionista aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).

II. Obrigações Garantidas 6ª Emissão AGPAR

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo II, terão os significados a eles atribuídos no Contrato, na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR (conforme definido no Contrato), conforme aplicável, e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

As demais características das Obrigações Garantidas indicadas neste item I estão descritas na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR. A descrição ora oferecida visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas 6ª Emissão AGPAR, representados pelo Agente Fiduciário.

(i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").

(ii) Data de Emissão das Debêntures AGPAR: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 09 de dezembro de 2019 ("Data de Emissão").

(iii) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 110.000 (cento e dez mil) Debêntures.

(iv) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

(v) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(vi) Remuneração DI das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(vii) Remuneração Variável das Debêntures: Sem prejuízo da Remuneração DI, a Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a pagar aos Debenturistas um prêmio equivalente ao Percentual da Remuneração Variável aplicado sobre a diferença positiva entre: **(i)** o Valor Corrente das Ações; e **(ii)** o Valor de Referência das Ações ("Remuneração Variável" e, em conjunto com a Remuneração DI, "Remuneração"), conforme apurada em cada uma das Datas de Verificação, nos termos e definições previstas nas Cláusulas 5.20.2 a 5.20.9 da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR.

(viii) Prazo e Data Vencimento: O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 72 (setenta e dois) meses a contar da Data Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão.

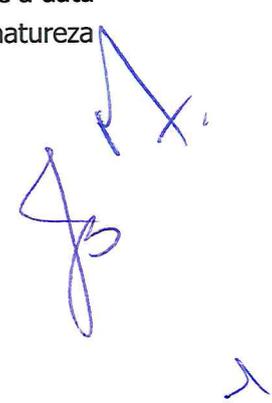
(ix) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 09 (nove) dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, sendo certo que o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 09 de dezembro de 2020 e os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(x) **Pagamento do Principal:** o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago em 5 (cinco) parcelas anuais, nas datas e percentuais indicadas abaixo:

Data	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures
09 de dezembro de 2021	20,0000% (vinte por cento)
09 de dezembro de 2022	25,0000%
09 de dezembro de 2023	33,3333%
09 de dezembro de 2024	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

(xi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Acionista, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Acionista, conforme (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(xii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Acionista aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento).



ANEXO III

Modelo de Aditivo ao Contrato e Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.031.960/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("AGPAR" ou "Acionista");

e, de outro lado:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas 5ª Emissão AGPAR (conforme abaixo definido) e a comunhão dos Debenturistas 6ª Emissão AGPAR (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

(sendo a Acionista e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Acionista aprovou, em sede de assembleia geral extraordinária, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 5ª (Quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Acionista ("Debêntures 5ª Emissão AGPAR" e "5ª Emissão AGPAR", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a realização da 6ª (Sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Acionista ("Debêntures 6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com as Debêntures 5ª Emissão AGPAR, "Debêntures" e "6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com a 5ª Emissão AGPAR, "Emissões AGPAR", respectivamente), conforme disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por

Ações; e **(c)** a constituição, pela Acionista, da presente Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas;

- (ii)** foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A." entre a AGPAR e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures 5ª Emissão AGPAR ("Debenturistas 5ª Emissão AGPAR" e "Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR", respectivamente);
- (iii)** foi celebrado o "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Andrade Gutierrez Participações S.A." entre a AGPAR e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures AGPAR 6ª Emissão ("Debenturistas 6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com os Debenturistas 5ª Emissão AGPAR, "Debenturistas" e "Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR" e, em conjunto com Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, "Escrituras de Emissão", respectivamente);
- (iv)** a Acionista se comprometeu a alienar fiduciariamente, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento pela Acionista das Obrigações Garantidas, a quantidade de ações de emissão da Companhia necessárias para, em conjunto com o *Cash Collateral* (conforme definido abaixo), cumprir o Nível de Garantia (conforme definido abaixo);
- (v)** como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Acionista no âmbito da Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e da Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, foi celebrado o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", entre as Partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou "Garantia"), por meio do qual foi formalizada a Garantia em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e
- (vi)** as Partes desejam aditar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para atualizar a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Alienação Fiduciária constantes do Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "[●] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Aditamento")", que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR. Em caso de conflito entre as definições contidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR e as definições contidas neste Aditamento, prevalecerão, para fins exclusivos deste Aditamento, as definições aqui estabelecidas.

1.2. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

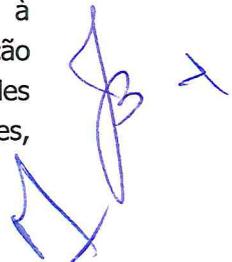
2.1. Tendo em vista [a necessidade de Recomposição de Garantia, nos termos do item 2.3.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações] {ou} [a existência de [●] Ações Substitutas, nos termos do item 2.4.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações] {ou} [a Liberação Parcial de Garantia, nos termos do item 2.6.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações], as Partes desejam aditar o Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações a fim de atualizar a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente, o qual passará a vigorar, a partir desta data, na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES E REGISTRO

3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que não foram expressamente alterados por meio deste Aditamento.

3.2. Pelo presente, a Acionista declara que está adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR, na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, aplicáveis ao presente Aditamento, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.3. A Acionista obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e em lei, especialmente proceder a todos os registros e formalidades necessários exigidos pela Cláusula Terceira do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos prazos determinados em referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Aditamento, em 3 (três) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 20[●].

(restante da página foi deixado intencionalmente em branco. As assinaturas seguem nas próximas páginas)

[páginas de assinatura a serem inseridas]



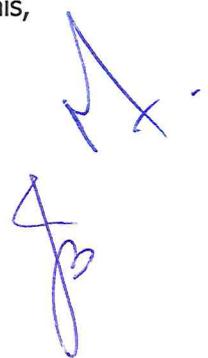
ANEXO A

Ações Alienadas Fiduciariamente

Nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal	Valor Unitário¹	Valor das Ações Alienadas nesta Data	Representatividade de do Capital Social da CCR
[•]	R\$[•]	R\$[•]	[•]%

¹ Calculado com base na Metodologia de Precificação

² Resultado da multiplicação do valor unitário pelo nº de ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal



ANEXO IV

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato,

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.031.960/0001-70, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("AGPAR" ou "Acionista" ou "Outorgante");

Neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de Agente Fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" ou "Outorgado");

a quem confere amplos e específicos poderes para, agindo, em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado em 4 de dezembro de 2019 entre a Outorgante e o Outorgado, conforme alterado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou "Contrato"), para, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária, sobretudo no que se refere à necessidade de aprovações regulatórias e ao item 6.2 do Contrato:

- (i) mediante decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os termos do Contrato de Alienação Fiduciária e do Acordo de Acionistas, caso as Ações Alienadas Fiduciariamente ainda estejam vinculadas ao Acordo de Acionistas,:
- a. vender, ceder, alienar, dispor e transferir as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, observadas as regras contidas no Acordo de Acionistas, principalmente no que concerne o direito de preferência dos demais signatários, bem como no item 6.2 do Contrato;
 - b. firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos, que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, inclusive, sem qualquer limitação, a autorização de transferência de ações perante a B3, transferindo posse e domínio,



dando e recebendo quitações, das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

- c. cobrar e executar quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os Debenturistas venham a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- d. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para efetuar a execução, excussão, venda ou a transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente a terceiros, bem como representar a Acionista perante quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, qualquer Escriturador e qualquer Banco Liquidante;
- e. no caso de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente importar transferência de controle da Companhia, requerer a autorização prévia da ANTT, da ARTESP e de eventuais outras agências reguladoras competentes;
- f. no caso de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente no ambiente B3, assinar qualquer ordem de transferência (OTA); e
- g. independentemente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, exercer todos os atos necessários à defesa e conservação das Ações Alienadas Fiduciariamente.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, nesta procuração, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos nos termos do Contrato.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [●] de [●] de 20[●], na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil.

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.



Por:

Cargo:



Por:

Cargo:



ANEXO V

Modelo de Notificação à Companhia

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2019.

À

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 5º andar,
São Paulo, Capital, CEP 04.551-065
A/C: Sr. Leonardo Couto Vianna

Com cópia para:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi
São Paulo, Capital, CEP 04534-002
A/C: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Ref.: *Notificação de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações*

Prezados senhores,

Serve a presente para notificar V.Sas. que em 4 de dezembro de 2019 foi celebrado o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", por e entre, de um lado, Andrade Gutierrez Participações S.A., na qualidade de acionista alienante e, de outro lado, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas das Emissões ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), anexo à presente para referência de V.Sas., por meio do qual, constituímos alienação fiduciária sobre as Ações de emissão da Companhia e de nossa titularidade descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em garantia, de forma integral, todas as obrigações, principais e acessórias decorrentes da totalidade (i) das debêntures da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A.; e (ii) das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A. ("Emissões").

Ao aceitar esta notificação, a CCR de forma irrevogável e irretratável (a) reconhece que tomou conhecimento dos termos e condições do Contrato; (b) concorda em depositar quaisquer Rendimentos das Ações (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) exclusivamente na Conta Vinculada, indicada no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (c) concorda em cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que for necessário para os processos de excussão previstos no Contrato, incluindo o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terá o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Esta notificação é feita a V.Sas. em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser por nós alterada, suplementada ou cancelada, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
[assinaturas da Andrade Gutierrez e campo para "de acordo" da CCR a serem inseridos]



ANEXO VI

Modelo de Termo de Liberação de *Cash Collateral*

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal – São Paulo, SP
A/C: Gerência de Controle de Garantias

Com cópia para: _____

Andrade Gutierrez Participações S.A.

Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, CEP 30110-937 – Belo Horizonte, MG
At.: Gustavo Coutinho

Ref.: Notificação de Liberação Parcial de Recursos

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 1311 entre V.Sas., Andrade Gutierrez Participações S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., originalmente celebrado em [•] de dezembro de 2019 (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Depositário”), no termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” celebrado entre a Andrade Gutierrez Participações S.A. (“AGPAR”) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) em 4 de dezembro de 2019.

Serve a presente para instruir V.Sas., nos termos da Cláusula [4.2] e subcláusulas do Contrato de Depositário, a transferir o montante de R\$[•] ([•]) da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação. Todos e quaisquer custos ou despesas que sejam devidos em razão da presente instrução deverão ser descontados do referido valor a ser transferido.

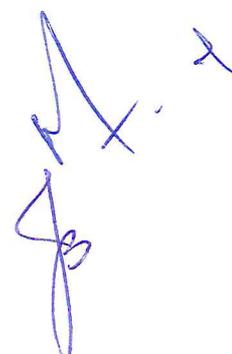
Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terá o significado a eles atribuído no Contrato de Depositário.

A presente correspondência não constitui alteração ou qualquer limitação a direitos do Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Depositário.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



ANEXO VII

Modelo de Notificação aos Acionistas signatários do Acordo de Acionista

Belo Horizonte, [•] de [•] de 2019.

À
[acionistas signatários do acordo de acionista]
[•]
A/C: [•]

Com cópia para:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi
São Paulo, Capital, CEP 04534-002

A/C: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Ref.: *Notificação de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações*

Prezados senhores,

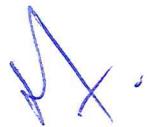
Serve a presente para notificar V.Sas. que em 4 de dezembro de 2019 foi celebrado o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", por e entre, de um lado, Andrade Gutierrez Participações S.A., na qualidade de acionista alienante e, de outro lado, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas das Emissões ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), anexo à presente para referência de V.Sas., por meio do qual, **sob as Condições Suspensivas ali elencadas**, constituímos alienação fiduciária sobre as Ações de emissão da CCR S.A. e de nossa titularidade descritas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em garantia, de forma integral, todas as obrigações, principais e acessórias decorrentes da totalidade **(i)** das debêntures da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A.; e **(ii)** das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A. ("Emissões").

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terá o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

Esta notificação é feita a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser por nós alterada, suplementada ou cancelada, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
[assinaturas da Andrade Gutierrez e campo para "de acordo" do acionista a serem inseridos]



ANEXO VIII

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO ESCRITURADOR

[•], [•] de [•] de 20[•]

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal – São Paulo, SP
A/C: Gerência de Controle de Garantias

Ref.: Autorização para a prática de atos relativos a ações escriturais objeto de alienação fiduciária em garantia

Prezados Senhores,

Por meio do presente instrumento ("Autorização"), Andrade Gutierrez Participações S.A. ("AGPAR") autoriza e instrui, de forma irrevogável e irretratável, o Itaú Unibanco S.A. ("Itaú Unibanco"), na qualidade de escriturador das ações de emissão da CCR S.A. ("CCR") e de titularidade da AGPAR ("Ações"), a praticar todos e quaisquer dos seguintes atos, individual ou conjuntamente, tão logo receba notificação escrita assinada pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e "Notificação" respectivamente):

- (i) Cancelar a averbação constante no Livro de Registro de Ações Nominativas da CCR referente à alienação fiduciária sobre a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo) objeto de excussão no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) especificada na Notificação, as quais foram alienadas fiduciariamente ao Agente Fiduciário, nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" celebrado entre a AGPAR e o Agente Fiduciário em 4 de dezembro de 2019 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), conforme alterado de tempos em tempos ("Cancelamento Alienação Fiduciária");
- (ii) Transferir as ações de emissão da CCR, atualmente, de titularidade da AGPAR na quantidade indicadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), na quantidade objeto de excussão especificada na Notificação para a titularidade do Agente Fiduciário ou de qualquer terceiro por este indicado na Notificação ("Transferência de Ações"); e/ou
- (iii) Mediante recebimento da respectiva Ordem de Transferência de Ações ("OTA"), inclusive assinada pelo Agente Fiduciário na condição de procurador

da AGPAR ou da AGPAR, transferir a quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente objeto de excussão no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações especificada na Notificação para conta de depósito aberta em nome do Agente Fiduciário junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Transferência de Ações Para B3", respectivamente).

- (iv) O Itaú Unibanco concorda e declara, de maneira irrevogável e irretroatável, que, mediante recebimento de Notificação, cumprirá a(s) Instrução(ões), em estrita observância às instruções ali constantes, não obstante qualquer solicitação, notificação, ordem ou instrução em contrário de quaisquer terceiros (inclusive, da AGPAR e/ou da CCR, e seus respectivos representantes).

O Agente Fiduciário, agindo em estrita observância ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, fica desde já autorizado a enviar ao Itaú Unibanco uma ou mais Notificações, podendo, ainda, assinar e entregar todos e quaisquer documentos, bem como a praticar quaisquer outros atos que possam vir a ser necessários para cumprimento da(s) Instrução(ões).

O Itaú Unibanco declara-se ciente de que:

- (i) a presente Autorização é concedida em decorrência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio do qual AGPAR constituiu alienação fiduciária em garantia ao Agente Fiduciário sobre determinada quantidade de Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (ii) todas e quaisquer Ações Alienadas Fiduciariamente, atual ou futuramente, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações estão sujeitas ao disposto na presente Autorização e na Notificação, obrigando-se, neste ato, o Itaú Unibanco, a partir da data em que receber uma Notificação do Agente Fiduciário informando-o de eventual excussão total ou parcial da Alienação Fiduciária de Ações, a não acatar qualquer solicitação, notificação, ordem ou instrução, de qualquer outro terceiro, que não seja do Agente Fiduciário, que tenham como objeto as Ações Alienadas Fiduciariamente; e
- (iii) os termos e condições da presente Autorização e das Notificações são aplicáveis às Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aditado de tempos em tempos, não devendo ser impactados por eventual mudança de titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive em decorrência de operações de permuta, compra e venda e/ou transferências a qualquer título pela AGPAR, inclusive no âmbito de qualquer reorganização societária interna do Grupo Andrade Gutierrez.

As Partes reconhecem que, para todos os fins de direito, a presente Autorização e a Notificação (devidamente assinada pelo Agente Fiduciário), acompanhada da respectiva OTA, quando aplicável, são os únicos documentos necessários e suficientes ao Itaú Unibanco para autorizar a realização das Instruções.

Por fim, ao opor seu "de acordo" na presente Autorização, o Itaú Unibanco concorda e se compromete a cumprir, após recebimento da Notificação (devidamente assinada pelo Agente Fiduciário), todas as Instruções que venham a ser emitidas, independentemente de qualquer consulta ou obtenção de anuência por parte de qualquer terceiro. Não obstante, as Partes reconhecem que o Itaú Unibanco não é parte do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e não se obriga em relação a qualquer das disposições lá previstas, exceto em relação àquelas refletidas na presente Autorização ou decorrentes de lei ou regulamentação.

O Agente Fiduciário compromete-se a não enviar nenhuma Instrução no âmbito desta Autorização em desacordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou no Acordo de Acionistas da CCR, sendo certo que as Partes desde já concordam e reconhecem que não caberá ao Itaú Unibanco verificar a adequação das Notificações ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, mas tão somente cumprir as Instruções enviadas pelo Agente Fiduciário nos termos desta Autorização.

Esta Autorização deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da Capital do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer disputas oriundas da presente Autorização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes abaixo assinadas firmam a presente Autorização em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.




ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

De acordo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO IX

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

São Paulo, [•] de [•] de 2019

Para

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal – São Paulo, SP

A/C: Gerência de Controle de Garantias

Prezados senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrado entre a Andrade Gutierrez Participações S.A. ("AGPAR") e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") em 4 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações").

A AGPAR e o Agente Fiduciário doravante referidos individualmente como uma "Parte" e coletivamente como "Partes".

Os termos grafados com inicial maiúscula usados nesta notificação, mas não definidos terão os significados atribuídos a eles no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

De acordo com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, informamos que a AGPAR alienou fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de debêntures da 5ª e da 6ª emissão de debêntures da AGPAR, (i) 27.300.525 (vinte e sete milhões, trezentos mil e quinhentos e vinte e cinco) ações ordinárias emitidas pela CCR S.A. ("CCR") e detidas pela AGPAR ("Ações Alienadas Fiduciariamente"); (ii) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários); (iii) todas as ações de emissão da CCR que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas à AGPAR, ou seu eventual sucessor legal, sempre em relação às, e na proporção das Ações Alienadas Fiduciariamente, por força de desmembramentos ou grupamentos das Ações Alienadas Fiduciariamente e distribuição de bonificações; (iv) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos, incluindo, mas não se limitando a bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da AGPAR na CCR, sejam elas detidas atualmente ou no futuro, que, porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a



CCR; e (v) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela CCR à AGPAR em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital.

Devido à constituição da alienação fiduciária no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, esta notificação será usada exclusivamente para os fins do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, como ali previsto. Sendo assim, solicitamos aos senhores, em caráter irrevogável e irreversível, registrar a alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou inclusão da alienação fiduciária no extrato emitido pelo Itaú Unibanco com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da AGPAR, com a seguinte anotação:

"27.300.525 (vinte e sete milhões, trezentos mil e quinhentos e vinte e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da CCR S.A., de titularidade de Andrade Gutierrez Participações S.A., bem como seus respectivos lucros, dividendos, proventos, juros sobre capital próprio, valores, participações, bonificações, certificados, debêntures, valores mobiliários, títulos, direitos, quaisquer outros bens devidos com relação a referidas ações e outros valores mobiliários conversíveis em ações alienados fiduciariamente; encontram-se alienadas fiduciariamente em favor das comunhões de titulares das debêntures abaixo descritas, representadas pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, para garantir de forma integral, todas as obrigações, principais e acessórias decorrentes da totalidade (i) das debêntures da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A.; e (ii) das debêntures da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Andrade Gutierrez Participações S.A., tudo de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, datado de 4 de dezembro de 2019, o qual se encontra arquivado na sede da CCR";

Adicionalmente, solicitamos que (a) em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data deste instrumento, entregar ao Agente Fiduciário de comprovação de que a anotação da alienação fiduciária acima referida foi devidamente efetuada; e (b) manter as Ações Alienadas Fiduciariamente devidamente segregadas até o recebimento de instruções, por escrito, do Agente Fiduciário para a liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente;

Esta notificação prevalecerá sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente até os senhores serem devidamente notificados pelo Agente Fiduciário de que as Ações Alienadas Fiduciariamente estão liberadas.

Atenciosamente,

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

De acordo:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO X

MODELO DE INSTRUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Belo Horizonte, [•] de [•] de 20[•]

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal – São Paulo, SP

A/C: Gerência de Controle de Garantias

Instrução de Transferência

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Garantia"), celebrado em 4 de dezembro de 2019, entre Andrade Gutierrez Participações S.A. ("Acionista") e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (ii) ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1311 ("Contrato de Conta Vinculada"), celebrado em [•] de dezembro de 2019, entre a Acionista e o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário").

Nos termos da Cláusula 4.4 do Contrato de Garantia e da Cláusula 4.1 do Anexo I ao Contrato de Conta Vinculada, vimos, por meio desta, autorizar desde já o Banco Depositário a realizar a(s) seguinte(s) transferência(s) com recursos depositados na conta nº 430602, agência nº 8541, mantida pela Acionista junto ao Banco Depositário, conforme a destinação abaixo:

Beneficiário	Instruções de Transferência	Valor	Destinação
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]

Declaramos, ainda, para todos os fins que não ocorreu ou persiste qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, conforme o caso.

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Garantia.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

<u>R. G. T. de F.</u>	<u>[Assinatura]</u>
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Assinatura]

✓

ANEXO XI
MODELO DE INSTRUÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

São Paulo, [●] de [●] de 20[●]

Ao

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal – São Paulo, SP

A/C: Gerência de Controle de Garantias

Instrução de Transferência

Prezados Senhores:

Fazemos referência (i) ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("Contrato de Garantia"), celebrado em 4 de dezembro de 2019, entre Andrade Gutierrez Participações S.A. ("Acionista") e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"); e (ii) ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Contrato de Conta Vinculada"), celebrado em 4 de dezembro de 2019, entre a Acionista e o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Depositário").

Nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato de Garantia e da Cláusula 4.2 do Anexo I ao Contrato de Conta Vinculada, vimos, por meio desta, autorizar desde já o Banco Depositário a realizar a transferência da totalidade dos recursos depositados, nesta data, na conta nº 430602, agência nº 8541, mantida pela Acionista junto ao Banco Depositário, para a conta nº 48531-9, agência nº 1403, mantida pela Acionista junto ao Banco Depositário.

Declaramos, ainda, para todos os fins que não ocorreu ou persiste qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante notificação ou decurso de tempo, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto Escritura de Emissão 5ª Emissão AGPAR e/ou na Escritura de Emissão 6ª Emissão AGPAR, conforme o caso.

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Garantia.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

M.A.
J.B.

2